

LEI Nº 22 DE 19 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre doação de imóvel

O povo de Dianópolis, por seus representantes decretou e eu, em meu nome sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dianópolis, autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telegráfos, para a construção de um prédio próprio, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, sito a Rua Dr. Maximiano com as dimensões de trinta metros de frente por cinquenta de fundo (30 x 50) e área total de 1.500 m².

Art. 2º O Departamento dos Correios e Telegráfos, para todos os efeitos, tomará imediata posse do referido terreno, mesmo antes da passagem da respectiva escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei, em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dianópolis, 19 de setembro de 1949.

Benedito Costa Pires
Prefeito